



## Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS.....	1
DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES.....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO	
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS .....	6

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Gabinete do Conselheiro Tarcísio Costa

PROCESSO Nº: 010033/2013 – TCE  
 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DESPACHO  
 Em 02.12.2013

DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado, com fulcro no artigo 197, § 2º, do novel Regimento Interno, estipulando prazo de 15 dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste ato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, a fim de proporcionar a regularização do processo.

TARCÍSIO COSTA  
 Conselheiro Relator

### Gabinete do Conselheiro Renato Costa Dias

DOCUMENTO Nº.: 019208/2013-TC  
 PROCESSO Nº.: 012635/2012 – TC.  
 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO PROC. Nº 12635/2012  
 INTERESSADO: ALCEDO BORGES DE MELO JÚNIOR  
 CONSELHEIRO RELATOR: RENATO COSTA DIAS.

DESPACHO  
 Natal – RN, 28/11/2013.

De início, observa-se que a solicitação protocolizada nesta Corte sob nº. 019208/2013 – TC, objetiva a nulidade da citação e prorrogação do prazo para apresentação de defesa, sob o argumento de que a citação foi realizada em endereço do genitor do interessado, na antiga residência; que foi recebida por quem não possuía poderes para tanto e que, somente nesta oportunidade teve conhecimento da situação.

No tocante à nulidade de citação, não vislumbro qualquer plausibilidade no pedido, uma vez que os endereços

dos interessados são obtidos através do sistema INFOSEG, alimentados pela base de dados da receita federal, cabendo tão somente ao interessado a responsabilidade de informar mudança de endereço, razão pela qual a citação tornou-se válida, nos termos do art. 45 , § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 464, de 2012, assim como, indefiro o pedido de prorrogação de prazo, por intempestivo.

Publique-se na forma do art. 360, § 2º do RITCE/RN.

Concomitantemente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Atos e Execuções – DAE, para prosseguimento do feito.

RENATO COSTA DIAS  
 Conselheiro-Relator

DOCUMENTO Nº.: 019212/2013-TC  
 PROCESSO Nº.: 04643/2013 – TC.  
 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO PROC. Nº 4643/2013  
 INTERESSADO: ALCEDO BORGES DE MELO JÚNIOR  
 CONSELHEIRO RELATOR: RENATO COSTA DIAS.

DESPACHO  
 Natal – RN, 28/11/2013.

De início, observa-se que a solicitação protocolizada nesta Corte sob nº. 019212/2013 – TC, objetiva a nulidade da citação e prorrogação do prazo para apresentação de defesa, sob o argumento de que a citação foi realizada em endereço do genitor do interessado, na antiga residência; que foi recebida por quem não possuía poderes para tanto e que, somente nesta oportunidade teve conhecimento da situação, o que torna inviável a análise dos 74(setenta e quatro) volumes do referido processo em tempo tão exíguo.

No tocante à nulidade de citação, não vislumbro qualquer plausibilidade no pedido, uma vez que os endereços dos interessados são obtidos através do sistema INFOSEG, alimentados pela base de dados da receita federal, cabendo tão somente ao interessado a responsabilidade de informar mudança de endereço, razão pela qual a citação tornou-se válida, nos termos do art. 45 , § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 464, de 2012. Todavia, defiro o pedido de prorrogação de prazo, se tempestivo, com fulcro nas exceções contidas na Súmula nº 17 - TCE.

Publique-se na forma do art. 360, § 2º do RITCE/RN.

Concomitantemente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Atos e Execuções – DAE, para prosseguimento do feito.

RENATO COSTA DIAS  
 Conselheiro-Relator

## Gabinete do Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior

PROCESSO Nº: 0006315/2013 - TC  
 INTERESSADO: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA P/ARTIC.  
 COM OS MUNICÍPIOS  
 ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 082/2009 – SIN (REF. MUN. DE  
 BAÍA FORMOSA)

DESPACHO  
 (28.11.2013)

Tratam os autos sobre Convênio nº 082/2009 – SIN – Secretaria de Estado da Infra-estrutura, firmado com a Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, objetivando a transferência de recursos financeiros para construção do complexo turístico “ELIZA CARLOTA” no Município de Baía Formosa.

Da análise dos autos, constato ofício nº 178/2013 – GP, da lavra do Prefeito do Município de Baía Formosa, Sr. José Nivaldo Araújo de Melo, solicitando autorização para devolução do presente processo ao Setor de Convênio da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a fim de dar baixa nas possíveis pendências referidas no ofício, retornando em seguida a esta Corte de Costas.

Face ao exposto, defiro o pedido, concedendo 15 (quinze) dias para o retorno dos autos a esta Corte de Contas, com fundamento no artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do referido prazo, fica o responsável sujeito a multa estabelecida no artigo 323, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno do Tribunal.

Após a devida publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, remetam-se os autos à Diretoria de Expediente - DE, para as providências cabíveis.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
 Conselheiro relator

## DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (LOTCE), e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE (RITCE), por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) citado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, comprovar(em) o cumprimento das determinações impostas na decisão transitada em julgado, nos termos do art. 117 da LOTCE. Havendo imputação de multa, o valor deverá ser recolhido à conta do FRAP/TCE - BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA 3795-8, CONTA CORRENTE 60.000-8, fazendo juntar aos autos a via original do recibo. Em caso de ressarcimento ao erário, deverá ser comprovado o efetivo recolhimento aos cofres públicos do ente credor, mediante juntada aos autos do documento original respectivo. Não ocorrendo a comprovação do pagamento no prazo legal, será aplicado o disposto no art. 118 e incisos da LOTCE. Os autos do(s) processo(s) encontram-se à disposição para consulta e

extração de cópias, se necessário, no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, situado à Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. MÚCIO VILAR RIBEIRO DANTAS - (DAE - 1º andar) - Petrópolis - Natal/RN - CEP 59012-360.

Processo: 5790/2007 - TC  
 Assunto: PENSÃO  
 Interessado: IVANEIDE MARIA DA SILVA  
 Responsável(is): SANDRA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA  
 Relator: Conselheiro MARIA ADÉLIA SALES

Natal/RN, 2 de dezembro de 2013  
 Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa  
 Diretor de Atos e Execuções

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 15 (quinze) DIAS  
 (Republicado por incorreção)

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE, por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) citado(s) para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, apresentar(em) defesa, acompanhar a instrução processual e produzir prova(s), sob pena de ser(em) declarado(s) revel(is), nos termos do art. 37 da LOTCE. Os autos do(s) processo(s) encontram-se à disposição para consulta e extração de cópias, se necessário, no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, situado à Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. MÚCIO VILAR RIBEIRO DANTAS - (DAE - 1º andar) - Petrópolis - Natal/RN - CEP 59012-360.

Processo: 9554/2011 - TC  
 Assunto: LIBERAÇÃO DE PARCELA  
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES  
 Responsável(is): MARIO SERGIO CUNHA DOS SANTOS  
 Relator: Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA

Natal/RN, 2 de dezembro de 2013  
 Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa  
 Diretor de Atos e Execuções

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE, por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) citado(s) para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, apresentar(em) defesa, acompanhar a instrução processual e produzir prova(s), sob pena de ser(em) declarado(s) revel(is), nos termos do art. 37 da LOTCE. Os autos do(s) processo(s) encontram-se à disposição para consulta e extração de cópias, se necessário, no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, situado à Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. MÚCIO VILAR RIBEIRO DANTAS - (DAE - 1º andar) - Petrópolis - Natal/RN - CEP 59012-360.

Processo: 11163/2011 - TC  
 Assunto: CONVÊNIO  
 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
 Responsável(is): POSSIDÔNIO QUEIROGA DA SILVA NETO

Relator: Conselheiro MARIA ADÉLIA SALES  
Natal/RN, 2 de dezembro de 2013  
Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa  
Diretor de Atos e Execuções

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE, por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) citado(s) para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, apresentar(em) defesa, acompanhar a instrução processual e produzir prova(s), sob pena de ser(em) declarado(s) revel(is), nos termos do art. 37 da LOTCE. Os autos do(s) processo(s) encontram-se à disposição para consulta e extração de cópias, se necessário, no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, situado à Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. MÚCIO VILAR RIBEIRO DANTAS - (DAE - 1º andar) - Petrópolis - Natal/RN - CEP 59012-360.

Processo: 12204 / 2007  
Assunto: Prestação de contas  
Interessado: Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado  
Responsável(is): Francisco Adail Carlos do Vale Costa  
Relator: Conselheiro Cláudio José Freire Emerenciano  
Natal/RN, 2 de dezembro de 2013  
Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa  
Diretor de Atos e Execuções

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (LOTCE), e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE (RITCE), por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) citado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, comprovar(em) o cumprimento das determinações impostas na decisão transitada em julgado, nos termos do art. 117 da LOTCE. Havendo imputação de multa, o valor deverá ser recolhido à conta do FRAP/TCE - BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA 3795-8, CONTA CORRENTE 60.000-8, fazendo juntar aos autos a via original do recibo. Em caso de ressarcimento ao erário, deverá ser comprovado o efetivo recolhimento aos cofres públicos do ente credor, mediante juntada aos autos do documento original respectivo. Não ocorrendo a comprovação do pagamento no prazo legal, será aplicado o disposto no art. 118 e incisos da LOTCE. Os autos do(s) processo(s) encontram-se à disposição para consulta e extração de cópias, se necessário, no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, situado à Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. MÚCIO VILAR RIBEIRO DANTAS - (DAE - 1º andar) - Petrópolis - Natal/RN - CEP 59012-360.

Processo: 14842/2008 - TC  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIX-SEPT ROSADO  
Responsável(is): ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA  
Relator: Conselheiro CLAUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO

Natal/RN, 2 de dezembro de 2013  
Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa  
Diretor de Atos e Execuções

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (LOTCE), e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE (RITCE), por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) intimados(s) para, querendo, interpor o recurso cabível, no prazo legal, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, observando-se o disposto no art. 356 e seguintes do RITCE. Os autos do(s) processo(s) encontram-se à disposição para consulta e extração de cópias, se necessário, no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, situado à Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. MÚCIO VILAR RIBEIRO DANTAS - (DAE - 1º andar) - Petrópolis - Natal/RN - CEP 59012-360.

Processo: 5533/2013 - TC  
Assunto: RELATÓRIO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2011  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE  
Responsável(is): AMARILDO ELIAS DE MORAIS  
Relator(a): Conselheiro(a) ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Natal/RN, 2 de dezembro de 2013  
Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa  
Diretor de Atos e Execuções

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (LOTCE), e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE (RITCE), por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) citado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, comprovar(em) o cumprimento das determinações impostas na decisão transitada em julgado, nos termos do art. 117 da LOTCE. Havendo imputação de multa, o valor deverá ser recolhido à conta do FRAP/TCE - BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA 3795-8, CONTA CORRENTE 60.000-8, fazendo juntar aos autos a via original do recibo. Em caso de ressarcimento ao erário, deverá ser comprovado o efetivo recolhimento aos cofres públicos do ente credor, mediante juntada aos autos do documento original respectivo. Não ocorrendo a comprovação do pagamento no prazo legal, será aplicado o disposto no art. 118 e incisos da LOTCE. Os autos do(s) processo(s) encontram-se à disposição para consulta e extração de cópias, se necessário, no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, situado à Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. MÚCIO VILAR RIBEIRO DANTAS - (DAE - 1º andar) - Petrópolis - Natal/RN - CEP 59012-360.

Processo: 15334/2000 - TC  
Assunto: BALANCETE REFERENTE A JANEIRO DE 2000  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL  
Responsável(is): ANTONIO EDMILSON DE ALBUQUERQUE  
Relator: Conselheiro MARIA ADÉLIA SALES  
Natal/RN, 2 de dezembro de 2013  
Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa

Diretor de Atos e Execuções

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (LOTCE), e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE (RITCE), por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) intimados(s) para, querendo, interpor o recurso cabível, no prazo legal, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, observando-se o disposto no art. 356 e seguintes do RITCE. Os autos do(s) processo(s) encontram-se à disposição para consulta e extração de cópias, se necessário, no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, situado à Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. MÚCIO VILAR RIBEIRO DANTAS - (DAE - 1º andar) - Petrópolis - Natal/RN - CEP 59012-360.

Processo: 2296/1999 - TC  
 Assunto: CONVENIO  
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL  
 Responsável(is): ANTONIO EDMILSON DE ALBUQUERQUE  
 Relator(a): Conselheiro(a) TARCÍSIO COSTA  
 Natal/RN, 2 de dezembro de 2013  
 Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa  
 Diretor de Atos e Execuções

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (LOTCE), e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE (RITCE), por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) citado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, comprovar(em) o cumprimento das determinações impostas na decisão transitada em julgado, nos termos do art. 117 da LOTCE. Havendo imputação de multa, o valor deverá ser recolhido à conta do FRAP/TCE - BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA 3795-8, CONTA CORRENTE 60.000-8, fazendo juntar aos autos a via original do recibo. Em caso de ressarcimento ao erário, deverá ser comprovado o efetivo recolhimento aos cofres públicos do ente credor, mediante juntada aos autos do documento original respectivo. Não ocorrendo a comprovação do pagamento no prazo legal, será aplicado o disposto no art. 118 e incisos da LOTCE. Os autos do(s) processo(s) encontram-se à disposição para consulta e extração de cópias, se necessário, no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, situado à Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. MÚCIO VILAR RIBEIRO DANTAS - (DAE - 1º andar) - Petrópolis - Natal/RN - CEP 59012-360.

Processo: 4882 / 2005  
 Assunto: Inspeção extraordinária  
 Interessado: Prefeitura Municipal de Pendências  
 Responsável(is): Jailton Barros de Freitas  
 Relator: Conselheiro Tarcísio Costa  
 Natal/RN, 2 de dezembro de 2013  
 Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa  
 Diretor de Atos e Execuções

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (LOTCE), e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE (RITCE), por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) intimados(s) para, querendo, interpor o recurso cabível, no prazo legal, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, observando-se o disposto no art. 356 e seguintes do RITCE. Os autos do(s) processo(s) encontram-se à disposição para consulta e extração de cópias, se necessário, no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, situado à Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. MÚCIO VILAR RIBEIRO DANTAS - (DAE - 1º andar) - Petrópolis - Natal/RN - CEP 59012-360.

Processo: 3932/2009 - TC  
 Assunto: RELATÓRIO ANUAL  
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO  
 Responsável(is): FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ  
 Relator(a): Conselheiro(a) TARCÍSIO COSTA  
 Natal/RN, 2 de dezembro de 2013  
 Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa  
 Diretor de Atos e Execuções

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (LOTCE), e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE (RITCE), por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) citado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, comprovar(em) o cumprimento das determinações impostas na decisão transitada em julgado, nos termos do art. 117 da LOTCE. Havendo imputação de multa, o valor deverá ser recolhido à conta do FRAP/TCE - BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA 3795-8, CONTA CORRENTE 60.000-8, fazendo juntar aos autos a via original do recibo. Em caso de ressarcimento ao erário, deverá ser comprovado o efetivo recolhimento aos cofres públicos do ente credor, mediante juntada aos autos do documento original respectivo. Não ocorrendo a comprovação do pagamento no prazo legal, será aplicado o disposto no art. 118 e incisos da LOTCE. Os autos do(s) processo(s) encontram-se à disposição para consulta e extração de cópias, se necessário, no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, situado à Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. MÚCIO VILAR RIBEIRO DANTAS - (DAE - 1º andar) - Petrópolis - Natal/RN - CEP 59012-360.

Processo: 4671/2003 - TC  
 Assunto: DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE DESPESAS  
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
 Responsável(is): ODETE MARIA DE ARAÚJO SILVA LOPES  
 Relator: Conselheiro MARIA ADÉLA SALES  
 Natal/RN, 2 de dezembro de 2013  
 Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa  
 Diretor de Atos e Execuções

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Diretoria de Atos e Execuções, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso I, da Resolução nº 012/2012 do TCE, publicada no Diário Eletrônico em 01/06/2012, comunica que no período de 02 (dois) de outubro a 19 (dezenove) de novembro

de 2013 foram expedidos os seguintes TERMOS DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

Termo de Alerta nº: 171 / 2013 - TCE - 02 de outubro de 2013  
Processo: 700948 / 2013 - TC  
Período de referência: 1º semestre de 2013  
Jurisdicionado(a): Prefeitura Municipal de Extremoz/RN  
Gestor: Klauss Francisco Torquato Rego – CPF: 502.774.644-04

Termo de Alerta nº: 172 / 2013 - TCE - 02 de outubro de 2013  
Processo: 701157 / 2013 - TC  
Período de referência: 1º semestre de 2013  
Jurisdicionado(a): Prefeitura Municipal de Guamaré/RN  
Gestor: HélioWillamy Miranda da Fonseca – CPF: 852.482.904-49

Termo de Alerta nº: 201 / 2013 - TCE - 19 de novembro de 2013  
Processo: 701005 / 2012 - TC  
Período de referência: Exercício de 2012  
Jurisdicionado(a): Prefeitura Municipal de Serrinha/RN  
Gestor: Fabiano Henrique de Sousa Teixeira – CPF: 503.509.434-00

Termo de Alerta nº: 202 / 2013 - TCE - 19 de novembro de 2013  
Processo: 700986 / 2012 - TC  
Período de referência: Exercício de 2012  
Jurisdicionado(a): Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN  
Gestor: Wanira de Holanda Brasil – CPF: 751.287.994-68  
OBS.: O(s) respectivo(s) Termo(s) de Alerta de Responsabilidade Fiscal encontra(m)-se, na íntegra, no site: [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br).

Natal/RN, 2 de dezembro de 2013

\_\_\_\_\_  
Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa  
Diretor de Atos e Execuções

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

RIO GRANDE DO NORTE

**Procuradoria-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas**

PORTARIA Nº 38/2013 – PGMPJTC

Natal, 29 de novembro de 2013.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso II, da Lei Complementar 178, de 11 de outubro de 2000, com respaldo na Resolução nº 002/2006-CSMP de 06 de setembro de 2006,

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, proferida na 13ª Sessão Ordinária de 2013, que definiu que o Ministério Público de Contas está sujeito a controle administrativo, financeiro e disciplinar por parte do CNMP, e que deve ser entendido como parte integrante do Ministério Público Brasileiro,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aplica-se a Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do CNMP, aos procedimentos preparatórios instaurados, de ofício ou por provocação externa, no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a competência do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Rio Grande do Norte – CSMP.

Publique-se.

**Luciano Silva Costa Ramos**

Procurador-Geral

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas  
CEP 59012-360 – Petrópolis, Natal/RN  
www.tce.rn.gov.br